



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 354 /2011 de 27 de Junho de 2011.

EMENTA autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Abaiara a Celebrar Convênio com a Associação dos Agentes de Saude de Abaiara e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal de Abaiara autorizado a celebrar convenio com a Associação dos Agentes de Saude do Municipio de Abaiara, visando possibilitar o funcionamento regular da entidade por meio de repasse para fazer face as despesas administrativas, deslocamento dos agentes comunitários de saúde e ajuda de custo.

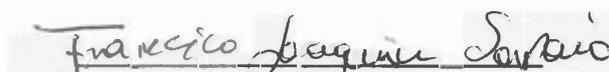
Art. 2º Compete as partes interessadas firmarem as clausulas do convênio, observando-se os principios da administração pública e as regras de direito aplicável à espécie.

Art 3º – Os recursos para fazer face as despesas correrão por conta de rubrica orçamentária própria do orçamento vigente.

Art 4º- Fica o chefe do Executivo Municipal de Abaiara autorizado a suplementar o orçamento vigente para implantação do Convênio.

Art 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara em 27 de Junho de 2011.


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 354 /2011 de 27 de Junho de 2011.

EMENTA autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Abaiara a Celebrar Convênio com a Associação dos Agentes de Saúde de Abaiara e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal de Abaiara autorizado a celebrar convenio com a Associação dos Agentes de Saúde do Município de Abaiara, visando possibilitar o funcionamento regular da entidade por meio de repasse para fazer face as despesas administrativas, deslocamento dos agentes comunitários de saúde e ajuda de custo.

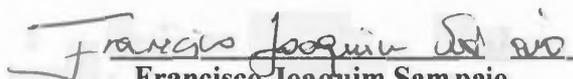
Art. 2º Com pete as partes interessadas firmarem as clausulas do convênio, observando-se os principios da administração pública e as regras de direito aplicável à espécie.

Art 3º – Os recursos para fazer face as despesas correrão por conta de rubrica orçamentária própria do orçamento vigente.

Art 4º- Fica o chefe do Executivo Municipal de Abaiara autorizado a suplementar o orçamento vigente para implantação do Convênio.

Art 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara em 27 de Junho de 2011.


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal.